



# IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

INDAIATUBA, QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Nº 1525 | ANO XX

## ÍNDICE

ADMINISTRAÇÃO .....	1
ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	3
CULTURA .....	6
EDUCAÇÃO .....	7
ESPORTES .....	8
SAÚDE .....	8
URBANISMO .....	8
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	10
ASPMI .....	10

## ADMINISTRAÇÃO

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/19, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 05/11/19 – Objeto: RESOLVEM CANCELAR, como de fato CANCELAM a Ata de Registro de Preços nº 052/19, para aquisição de cartuchos de tinta e toner, originais do fabricante da impressora ou por eles certificados, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, firmada em 24/01/19 – Pregão Presencial nº 182/18.**

**ORLANDO SCHNEIDER VIANNA**

Secretário Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2019

EDITAL Nº 232/2019

Objeto: Aquisição de cela, compartilhamento de cães, sinalizadores e kit sinalizadores, para-choque e quebra mato, suporte para armamento, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a descrição constante no anexo I do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através do site da Prefeitura na internet [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br). Os envelopes deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro Everton Elias Martins, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizado à Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba/ SP, às 09:00 horas do dia 26 de novembro de 2019. Informações através dos telefones nºs.: (19) 3834-9208 / (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 12 de novembro de 2019

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2019

EDITAL Nº 235/2019

Objeto: Aquisição de materiais para laboratório, através do Sistema de Registro de Preços, com prazo de 12(doze) meses, de acordo com a descrição constante no anexo I do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através do site da Prefeitura na internet [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br). Os envelopes deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro Marcos Roberto Monaro, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizado à Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba/ SP, às 09:00 horas do dia 26 de novembro de 2019. Informações através dos telefones nºs.: (19) 3834-9087 / (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 12 de novembro de 2019

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2019

EDITAL Nº 234/2019

Objeto: Aquisição de armas tipo carabina, para uso da Guarda Civil de Indaiatuba, com prazo de entrega em até 90 (noventa) dias, após autorização do Comando Logístico - DFPC do Exército Brasileiro, de acordo com a descrição constante no anexo I do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através dos sites: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br). Este Pregão se realizará de forma ELETRÔNICA, através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria, na data de 26 de novembro de 2019, às 09:00 horas. Maiores informações, no Departamento de Licitações, através do telefone nº (19) 3834-9085.

Indaiatuba, 12 de novembro de 2019

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

## ASSISTÊNCIA SOCIAL



### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Indaiatuba**

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP  
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

## **RESOLUÇÃO CMDCA Nº 28/19**

*Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial Definitiva, de Eleição dos Conselheiros Tutelares, para o quadriênio 2.020/2.023, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Indaiatuba SP, criado pela Lei Municipal n.º 2.659/90, revogada pela Lei nº 6.603/16 e alterada pela Lei 6.720/2.017, no uso das suas atribuições legais e

Considerando o término do mandato dos Conselheiros de Direitos, da gestão 2.017/2.019, que ocorreu no dia 25/04/2.019 e que compunham a Comissão de Eleição Provisória (Res. - C.M.D.C.A. nº 04/2.019);

Considerando a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

Considerando a nova composição da Comissão Especial de Eleição Unificada (art.5º), que vem atuando, oficiosamente, desde o início da atual gestão do C.M.D.C.A.;

Considerando a necessidade de se ratificar todos os atos praticados pela Comissão Especial Provisória, de Eleição do Conselho Tutelar (Resolução CMDCA nº 04/2.019) até a presente data, tais como decisões, procedimentos de deferimento e indeferimento de inscrições, recursos, Comunicados, correspondências, etc;

Considerando a necessidade de se dar continuidade ao processo eletivo para o Conselho Tutelar da cidade de Indaiatuba/SP., gestão 2.020/2.023;

Considerando a atribuição legal do CMDCA, na escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.) e dos artigos 74 a 94 da Lei Municipal nº 6.603/16 e alteração da Lei 6.720/17;

Resolve:

**Criar a Comissão Especial Definitiva do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar, para o Quadriênio 2.020/2.023**, que irá dar continuidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (Edital nº 04/2.019), até o final do processo eletivo, em curso, nos seguintes termos:

**Capítulo I – Da Ratificação dos atos praticados pela Comissão Especial Provisória para a Eleição Unificada do Conselho Tutelar, criada pela Resolução CMDCA nº 04/2.019.**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA - Indaiatuba**

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP  
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

**Artigo 1º** - Fica ratificado, por esta Plenária, em sua integralidade, para que surta todos os seus efeitos legais e jurídicos, todos os atos praticados pela Comissão Provisória, criada pela Resolução CMDCA nº 04/2.019, até a data da presente Resolução, especialmente as notificações, Comunicados, intimações, correspondências, coleta de depoimentos, abertura de sindicâncias, deferimentos e indeferimentos de inscrições, recursos, etc.

**Capítulo II – Objetivos e Atribuições da Comissão Especial Definitiva do Processo de Eleição do Conselho Tutelar.**

**Artigo 2º** - Fica estabelecido que é de responsabilidade desta Comissão, até a posse dos Conselheiros Tutelares, que se dará em data de 10/01/2020:

- a) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- b) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- c) Dar continuidade às etapas do processo eletivo, conforme Calendário, em anexo ao Edital nº 04/2.019;
- d) Divulgar, após a análise, em última instância, pela Plenária deste Conselho de Direitos, de possíveis impugnações e denúncias envolvendo o processo eleitoral, em questão, o resultado final do processo eletivo;
- e) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- f) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**Artigo 3º** - Esta Comissão terá composição paritária, e deverá eleger um coordenador dentre seus membros e um secretário para redigir as atas das reuniões.

**Artigo 4º** - A Comissão Especial Eleitoral, ora criada, terá seu trabalho encerrado, quando da posse dos novos Conselheiros Tutelares, a ocorrer em data de 10/01/2.020.

**Capítulo III - Dos Membros**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CMDCA - Indaiatuba**

Vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Bem Estar Social da Prefeitura Municipal de Indaiatuba / SP  
Criado pela Lei nº 2659 de 12.12.1990, com alteração da Lei Municipal nº 3272 de 02.01.1995

**Artigo 5º** - São membros desta Comissão, na qualidade de Conselheiros de Direitos, os abaixo relacionados, representando, paritariamente, o Poder Público e a Sociedade Civil:

	<b>Membros</b>	<b>Organização</b>
01	Doroth de Assis Schimidt Doi	P. Público
02	Gerson Luiz Vieira	P. Público
03	Eva Maria Ferreira	ACIAI
04	Renata Osawa Pena	P. Público
05	Alice Angela Martins Caretta	Presidente do CMDCA (Abid)
06	Matheus Amaro Machado	Manaen
07		
08		

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o convite ao advogado Acarí da Silva Quintino (OAB/SP 71.027), para que exerça a função de assessoramento jurídico a esta Comissão Especial, como voluntário, bem como a outros colaboradores, desde que vinculados a alguma Organização Social ou ao Poder Público, não se fazendo necessária a observância da paridade, entre os colaboradores, visando agilizar os trabalhos desta Comissão, sujeitos a prazos.

**Artigo 6º** - O membro que faltar injustificadamente a 2(duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas perderá automaticamente o vínculo com esta Comissão, podendo ser convidado outro membro (Conselheiro) em seu lugar, sempre respeitando a paridade.

§ 1º - A justificativa da ausência deverá ser encaminhada, por escrito, para apreciação da Diretoria do CMDCA, em até 5 (cinco) dias, a partir da data da reunião em que o membro esteve ausente, sob pena de ser a falta considerada injustificada, com a aplicação da penalidade prevista no artigo 15º, do Regimento Interno do C.M.D.C.A..

Indaiatuba/SP., 12 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO SILVA SIQUEIRA**  
Presidente do CMDCA  
Gestão 2019-2021

## CULTURA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Pelo presente ficam convocados os Srs. Conselheiros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR recém eleitos para a gestão 2019/2021 a comparecerem no dia 19 de novembro de 2019, às 8h, no gabinete do Prefeito, a fim de tomarem posse, escolherem o novo presidente do conselho e definirem agenda de reuniões do mesmo.

Indaiatuba, 13 de novembro de 2019.

## EDUCAÇÃO

### Secretaria Municipal de Educação

#### PORTARIA Nº.31/2019

Autorizando nos termos da Lei Municipal nº 3.507/98 e conforme o disposto nas Deliberações CEE nº 11/97 e 22/97, mantendo-se no que couber as orientações contidas na Deliberação CEE nº 01/99, na Indicação nº 04/99 e na LDB 9394/96 e a vista do Processo Administrativo nº 30.776/2019, expede a seguinte Portaria;

**Art. 1º-** Fica Aprovado e Regularizado o Funcionamento da **Creche Mãe Rainha**, localizada à Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, 71, bairro Itaiçi em Indaiatuba, inscrita no Ministério da Fazenda, **CNPJ nº. 03.689.324/0001-77.**

**Art.2º-** Os responsáveis pelo Estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Regimento e Plano Escolar adequado às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96.

**Art.3º-** A Secretaria Municipal de Educação de Indaiatuba, responsável pela Supervisão da Escola, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá em caso do não cumprimento dessas obrigações, a cassação da presente autorização, de conformidade com o disposto na legislação vigente.

**Art.4º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 12 de novembro de 2019.

**PROF<sup>a</sup>. MARIA ELIANE FACCIÓ VALEZIN**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA**

## ESPORTES

**PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA9, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE BAIRRO XII DE JUNHO; NOS TERMOS DA LEI 7.130/19 - Data: 21/08/19 - Objeto:** Fica alterada a área pertencente ao patrimônio público municipal prevista na cláusula primeira do objeto do contrato de concessão administrativa de uso de bem imóvel, firmado em 20/05/02 baseada na lei nº 4.146 de 15 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação: “1. A CONCEDENTE nos termos da Lei Municipal nº 4.146 de 15 de abril de 2.002 alterada pela Lei Municipal nº 7.130 de 10 de maio de 2019 e do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba de 10-03-1.992, concede à CONCESSIONÁRIA, o uso, independente de concorrência pública pelo prazo de 20 (vinte) anos, de um imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, consistente a concessão administrativa de forma não exclusiva, assegurado o uso compartilhado pela Administração Pública, do imóvel edificado sobre o Sistema de Lazer A3 do loteamento Jardim Morada do Sol, descrito na matrícula nº120.356, do Cartório de Registro de Imóveis, com área total de 2.612,24 m2, conforme planta e memorial descritivo, anexos ao Processo Administrativo nº 2.108/2019.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo definir os horários de uso do imóvel pela concessionária.”

MARCOS ANTONIO DE MORAES

Secretário Municipal de Esportes

## SAÚDE

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 6.965/2018

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de insumos de diabetes, junto a empresa Abbott Laboratórios do Brasil Ltda, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8666/93. Para atendimentos a Liminar Judicial 1000961-29.2018.8.26.0248.

Indaiatuba, 12 novembro de 2019.

**Nilson Alcides Gaspar**

Prefeito Municipal

E.G.C.V.

## URBANISMO

A Diretoria do Departamento de Meio Ambiente de Indaiatuba, publica os pareceres dos Processos/Estabelecimentos relacionados ao Meio Ambiente, abaixo. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL - DEFERIDA**

**Processo Municipal Nº 27072/2019 Data entrada 17/09/2019**

Requerente: WESLEY JACINTO FERNANDES

Endereço: Rua dos Indaiás, 1310 - salão 02 - Vila Brizzola

Atividade: Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

**ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL - DEFERIDA**

**Processo Municipal Nº 31211/2019 Data entrada 25/10/2019**

Requerente: GF TECIDOS INDUSTRIAIS - EIRELI

Endereço: Rua Alberto Guizo, 458 - Comercial João Narezzi

Atividade: Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas

# ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## ASPMI

Aos senhores associados da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Indaiatuba

### CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Prezados(as) Associados,

Na qualidade de presidente desta associação, sirvo-me da presente para convocar V. Sas, para participarem da **Assembleia Geral Ordinária**, a realizar-se no próximo dia **26 de novembro de 2019**, no **Salão Social do Clube de Campo**, localizado na Rua Gabriele Gian Caterino, Nº 610 – Colinas II – Indaiatuba/SP às **17h30 em primeira convocação**, contando com a presença de 2/3 dos associados, **ou às 18h00, em segunda convocação**, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

1. *Aprovação do parecer do conselho fiscal referente as contas de 2018.*
2. *Aprovação do planejamento orçamentária para o ano de 2020*

#### **Observações:**

Art. 33 – Somente poderão comparecer as Assembleias Gerais das ASPMI, e nela exercerem os seus respectivos direitos, os associados que:

- I. Forem efetivos e tiverem, no mínimo, 06 (seis) meses consecutivos de filiação a ASPMI;
- II. Estiverem no pleno exercício das suas prerrogativas sociais;
- III. Encontrarem rigorosamente em dia com suas obrigações pecuniárias para com a ASPMI.

Atenciosamente,

Indaiatuba, 13 de novembro de 2019.

Luiz Carlos Zanetti  
Presidente

# IMPrensa OFICIAL

## EXPEDIENTE

A IMPrensa OFICIAL DE INDAIATUBA (**Lei Nº 6683/17**) é uma publicação da Prefeitura de Indaiatuba, produzida pela Relações Institucionais e Comunicação. Paço Municipal, Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jd. Esplanada CEP.: 13.330-900, telefone: (019) 3834-9171 / 3834-9000.

Recebimento de matérias para unidades municipais de acordo com a Portaria 001/2013 da Secretaria de Governo.

Os atos oficiais publicados são enviados eletronicamente e de inteira responsabilidade de cada órgão. Redação de matérias jornalísticas: **Darlene Ribeiro, Laís Fernandes, Lincoln Franco, Renata Lippi, Sirlene Virgílio**

<b>Fotos:</b>	Eliandro Figueira
<b>Divulgação - Diagramação:</b>	Renata Pucci
<b>Jornalista Responsável:</b>	Lincoln Franco - MTB: 33546 / SP
<b>Internet: Home Page:</b>	<a href="http://www.indaiatuba.sp.gov.br">www.indaiatuba.sp.gov.br</a>
<b>E.mail:</b>	<a href="mailto:imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br">imprensaoficial@indaiatuba.sp.gov.br</a>